



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Agricultura e Abastecimento
Divisão de Gestão e Controle de Estoque

DESPACHO

Nº do Processo: 007.00052759/2024-66

Interessado: Secretaria de Agricultura e Abastecimento

Assunto: Material de Limpeza

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

DA n.º 37/2025

A **Secretaria de Agricultura e Abastecimento**, por intermédio da **Diretoria de Administração**, com sede na Praça Ramos de Azevedo, 254 – República – Centro de São Paulo, na cidade de São Paulo, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 46.384-400/0018-97, neste ato representado pelo Diretor - Substituto **Ana Paula dos Santos Freitas**, no uso da competência conferida pela legislação aplicável, considerando o resultado obtido conforme o processo administrativo n.º **007.00052759/2024-66**, resolve celebrar a presente ATA de REGISTRO DE PREÇOS, procedendo ao registro dos preços do fornecedor indicado e qualificado nesta ata, de acordo com a classificação por ele alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo às condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), no [Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023](#), c/c o [Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023](#), e demais preceitos da legislação aplicável, e em conformidade com as disposições a seguir, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de materiais de limpeza, conforme o detalhamento e as especificações técnicas constantes da documentação que constitui Anexo do Edital de Pregão Eletrônico, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade mínima a ser cotada, a quantidade máxima de cada item que poderá ser contratada, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor – SUPLIMIX COMÉRCIO LTDA – CNPJ: 37.830.766/0001-03 – Av. Mofarrej, 348 – Conj. 1308 – Vila Leopoldina/SP – Tel: (11) 99955-5093 – 97610-0146 – E-mail: rene.tirol@crescerlicitacoes.com									
Item	Descrição	Item GOV	Item Contabiliza	Marca	Imagem do Produto	Unidade Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
22	Sabão em barra, na cor azul	307349	1321242	MARLUCE		Barra de 200gr	1.511	R\$ 1,65	R\$ 2.493,15
25	Cloro para limpeza	229970	2278200	JASLIMP		Galão 5 litros	1.886	R\$ 7,90	R\$ 14.899,40
38	Saco de lixo preto de 30L	615864	1520911	INOVE PLASTIC		Pacote de 100 und	2.472	R\$ 13,84	R\$ 34.212,48
41	Sabonete em barra, 90gr	232399	3061388	CLISS		Unidade	1.752	R\$ 2,08	R\$ 3.644,16
43	Sabonete líquido – erva doce	405155	4564766	JASLIMP		Galão 5L	2.571	R\$ 9,95	R\$ 25.581,45

46	Higienizador em líquido 70%	269941	5689651	SULMAR		Frasco 500ml	3.192	R\$ 4,50	R\$ 14.364,00
Valor Total									R\$ 95.194,64

2.2. Não houve cadastro reserva.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1. O órgão ou entidade gerenciadora será a Diretoria de Administração.

3.2. Além do órgão gerenciador, são órgãos participantes do registro de preços:

990141 - COORDENADORIA DE ADMINISTRACAO

990155 - ESP-GAB. SECRETARIO

990160 - ESP-INSTITUTO DE PESCA

990158 - ESP-INSTITUTO AGRONOMICO

130218 - ESP-AG.PTA TEC.AGRONEGOCIOS-APTA

131101 - ESP-FUND.INST. TERRAS JOSE G. DA SILVA ITESP

990156 - ESP-INST. ECONOMIA AGRICOLA

252201 - ESP-AG. METROPOLITANA DE CAMPINAS

990157 - ESP-INST. TECNOLOGIA DE ALIMENTOS

990144 - ESP-FED-APTA REGIONAL

990149 - ESP-FED-INST.DE ZOOTECNIA-IZ

990145 - ESP-FED-CATI SEMENTES E MUDAS

990138 - ESP-COORD. ASSISTENCIA TEC. INTEGRAL – CATI

990147 - ESP-FED-COORD.DEFESA AGROPECUARIA

102320 - ESP-UNESP- FAC. FILOSOFIA CIENCIAS-C.MARILIA

990159 - ESP-INSTITUTO BIOLOGICO

990140 - ESP-COORD.DESENV.AGRONEGOCIO-CODEAGRO

130223 - ESP-COORD. DE SEGURANCA ALIMENTAR

90102 - ESP-COORD. GERAL ADMINIST. - CGA

A entrega do material deverá ser efetuada pela detentora da Ata de Registro de Preços, nos possíveis locais de entrega indicados abaixo:

BLOCO	UNIDADE	LOGRADOURO/ NÚMERO	BAIRRO	CIDADE/SP	CEP
GSA	Gabinete do Secretário e Assessorias	Praça Ramos De Azevedo, 254 – 2º andar	Centro Histórico de São Paulo	São Paulo/SP	01037-912
CATI	Coord. Assistência Técnica Integral - CATI	Avenida Brasil, 2.340	Jardim Chapadão	Campinas/SP	13070-178
CATI-SM	CATI Sementes e Mudas	Avenida Brasil, n.º 2.340	Jardim Chapadão	Campinas/SP	13070-178
CATI-SM - Centro	Centro de Produção Ataliba Leonel	Rod. Geraldo Martins de Souza (SP-287), km 50	Araras	Manduri/SP	18787-899
CATI-SM - Núcleo	Núcleo de Sementes de Avaré	Av. Anápolis, n.º 901	Parque Jurumirim	Avaré/SP	18704-000
CATI-SM - Núcleo	Núcleo de Sementes de Fernandópolis	R. Jerosino Pereira, n.º 470	Parque Industrial	Fernandópolis/ SP	15612-212
CATI-SM - Núcleo	Núcleo de Sementes de Paraguaçu Paulista	Av. José Jorge Estevam, n.º 195	Barra Funda	Paraguaçu Paulista/ SP	19700-000
CATI-SM - Núcleo	Núcleo de Mudas de Itaberá	Rod. Eduardo Saigh (SP-249), Km 109	Mestre Pedro	Itaberá/SP	18440-000
CATI-SM - Núcleo	Núcleo de Mudas Marília	Rod. Transbrasiliana (BR-153), Km 223, Lote 15	Santa Helena	Marília/SP	17515-400

CATI-SM - Núcleo	Núcleo de Mudanças de Pederneiras	Via de Acesso Irmãos Pontes, n.º 1.605	Jardim Alice (Zona Leste)	Pederneiras/SP	17280-000
CATI-SM - Núcleo	Núcleo de Mudanças de São Bento do Sapucaí	Av. Sebastião Ferreira dos Santos, n.º 371	Pinheiro	São Bento do Sapucaí/SP	12490-000
CATI-SM - Núcleo	Núcleo de Mudanças de Tietê	Rod. Marechal Rondon (SP-300), Km 155,5	Mandissununga	Tietê/SP	18530-000
APTA-GABINETE	Apta – Gabinete do Coordenador	Praça Ramos de Azevedo 254 – 2º andar	Centro	São Paulo/SP	01317-912
APTA - IAC	Instituto Agrônômico	Avenida Barão de Itapura, 1481	Botafogo	Campinas/SP	13020-902
APTA - IB	Instituto Biológico	Av. Conselheiro Rodrigues Alves, 1252	Vila Mariana	São Paulo/SP	04014-002
APTA - IZ	Instituto de Zootecnia	Rua Heitor Penteado, 56	Centro	Nova Odessa/SP	13460-000
APTA - IZ	Centro de Pesquisa de Bovinos de Corte	Rodovia Carlos Tonanni, km 94	Zona Rural	Sertãozinho/SP	14.174-000
APTA - IZ	Núcleo Regional de Pesquisa de São José do Rio Preto	Rodovia Washington Luís, km 445	Zona Rural	São José do Rio Preto/SP	15.025-970
APTA - IZ	Núcleo Regional de Pesquisa de Registro	Rodovia Régis Bittencourt, km 435	Ribeirão Vermelho	Registro/SP	11.900-000
APTA - IZ	Núcleo Regional de Pesquisa de Tanquinho	Avenida Dimas Cera Ometto, nº 905	Tanquinho (Guamium)	Piracicaba/SP	13.433-002
APTA - IZ	Núcleo Regional de Pesquisa de Ribeirão Preto	Avenida Bandeirantes, nº 2419	Vila Virginia	Ribeirão Preto/SP	14.030-670
APTA - ITAL	Instituto de Tecnologia de Alimentos	Avenida Brasil, 2880	Jardim Chapadão	Campinas/SP	13070-178
APTA - IP	Instituto de Pesca	Avenida Francisco Matarazzo, 455	Perdizes	São Paulo/SP	05001-970
APTA - IEA	Instituto de Economia Agrícola	Praça Ramos de Azevedo 254 - 3º andar	Centro	São Paulo/SP	01037-912
APTA - IP	Instituto de Pesca	Avenida Conselheiro Rodrigues Alves, 1252	Vila Mariana	São Paulo/SP	04014-900
APTA - IP	Instituto de Pesca	Parque Estadual de Campos do Jordão, s/nº	Horto Florestal	Campos do Jordão/SP	12460-000
APTA - IP	Instituto de Pesca	Av. Virgílio Baggio, 85	Cachoeira de Emas	Pirassununga/SP	13641-004
APTA - IP	Instituto de Pesca	Av. Aberlado Menezes, Rural s/número ((acesso pela Rodovia Washington Luís, km 444))	Área Rural	São José do Rio Preto/SP	15025-620
APTA - IP	Instituto de Pesca	Avenida Bartolomeu de Gusmão, 192	Ponta da Praia	Santos/SP	11030-906
APTA - IP	Instituto de Pesca	Estrada Professor Joaquim Lauro Monte Claro, 2275	Praia do Itaguá	Ubatuba/SP	11680-000
APTA - IP	Instituto de Pesca	Avenida Professor Wladimir Besnard, s/n	Área Rural	Cananéia/SP	04952-100
CODEAGR O	Coord. de Des. dos Agronegócios	Praça Ramos De Azevedo, 254	Centro Histórico de São Paulo	São Paulo/SP	01037-912
COSALI	Coord. De Segurança Alimentar	Praça Ramos De Azevedo, 254	Centro Histórico de São Paulo	São Paulo/SP	01037-912
CDA	Coord. Defesa Agropecuária	Av. Brasil, 2.340	Jardim Chapadão	Campinas/SP	13070-178
APTA - Apta Regional	APTA Regional	Avenida Brasil n.2.340	Jardim Chapadão	Campinas/SP	13070-178
CGA	Coord. Geral de Administração	Avenida Dr. Eneas de Carvalho Aguiar, 188	Cerqueira César	São Paulo/SP	05403-000
Apta Regional	Unidade Regional de Pesquisa e Desenvolvimento da Alta Paulista	Bairro da Estrada, 14, Km 06	Área Rural	Adamantina/SP	17800-000
Apta Regional	Unidade Regional de Pesquisa e Desenvolvimento do Extremo Oeste	Est. Nemezião de Souza Pereira, Km 6	Timboré - Vista Alegre	Andradina/SP	16900-000
Apta Regional	Unidade Regional de Pesquisa e Desenvolvimento do Médio Paranapanema	Rodovia SP 333 Assis-Marília Km 397	Área Rural	Assis/SP	19800-000
Apta Regional	Unidade Regional de Pesquisa e Desenvolvimento da Alta Mogiana	Avenida Rui Barbosa, S/n	Área Rural	Colina/SP	14770-000
Apta Regional	Unidade Regional de Pesquisa e Desenvolvimento do Centro Oeste	Av. Rodrigues Alves, nº 40	Horto Florestal	Bauru/SP	17030-000
Apta Regional	Unidade Regional de Pesquisa e Desenvolvimento de Marília	Avenida Andrade Neves, 81	Cascata	Marília/SP	17515-400
Apta Regional	Unidade Regional de Pesquisa e Desenvolvimento de Gália	Rodovia Eduardo Dias de Castro Km 1,5	Área Rural	Gália/SP	17450-000
Apta Regional	Unidade Regional de Pesquisa e Desenvolvimento de Brotas	Rua Sebastião Soares, s/nº	Cubatão	Brotas/SP	17380-000
Apta Regional	Unidade Regional de Pesquisa e Desenvolvimento do Leste Paulista	Est. Vicinal Nelson Taufic Nacif, Km 3	Área Rural	Monte Alegre do Sul/SP	13820-000
Apta Regional	Unidade Regional de Pesquisa e Desenvolvimento do Vale do Ribeira	Rodovia BR - 116 - Km 460	Área Rural	Periquera Açu/SP	11900-000

Apta Regional	Unidade Regional de Pesquisa e Desenvolvimento do Vale do Ribeira	Profº Manoel César Ribeiro, nº 1920	Área Rural	Pindamonhangaba/SP	12411-010
Apta Regional	Unidade Regional de Pesquisa e Desenvolvimento de Ubatuba	Rodovia Osvaldo Cruz, 5061	Horto	Ubatuba/SP	11680-000
Apta Regional	Unidade Regional de Pesquisa e Desenvolvimento do Centro Sul	Rod. SP 127, Km 30	Área Rural	Piracicaba/SP	13412-050
Apta Regional	Unidade Regional de Pesquisa e Desenvolvimento de Tietê	Rodovia SP 127 Km 69 + 100 m	Área Rural	Tietê/SP	18530-000
Apta Regional	Unidade Regional de Pesquisa e Desenvolvimento de São Roque	Avenida Três de Maio, 900	Centro	São Roque/SP	18133-445
Apta Regional	Unidade Regional de Pesquisa e Desenvolvimento de Itapetininga	Rodovia Gladys Bernardes Minhoto Km 67,5	Área Rural	Itapetininga/SP	18211-265
Apta Regional	Unidade Regional de Pesquisa e Desenvolvimento do Centro Norte	Rod. Washington Luiz, Km 372	Área Rural	Pindorama/SP	15830-000
Apta Regional	Unidade Regional de Pesquisa e Desenvolvimento da Alta Sorocabana	Rod. Raposo Tavares, Km 561	Parque da Criança	Presidente Prudente/SP	19015-970

Regionais					
1	Andradina	Av. Barão do Rio Branco, 1954	Centro	Andradina/SP	16901-270
2	Araçatuba	Av. Governador Mário Covas, 2600	Centro	Araçatuba/SP	16072-005
3	Araraquara	R. 13 de Maio, 1352	Centro	Araraquara/SP	14810-088
4	Assis	Rua Santa Cecília, 319	Centro	Assis/SP	19806-050
5	Assis	Rua Santa Cecília, nº 319	Centro	Assis/SP	19806-050
6	Avaré	R. Santa Catarina, 1901	Centro	Avaré/SP	18708-005
7	Barretos	R. Quatro, 966	Centro	Barretos/SP	14780-005
8	Bauru	Avenida Cruzeiro, 13-15, Jardim Carvalho, Bauru/SP, CEP. 17030-743	Vila Cardia	Bauru/SP	17013-242
9	Botucatu	Rua Ranimiro Lotufo, 202	Vila São Judas Thadeu	Botucatu/SP	18607-050
10	Bragança Paulista	Rua José Adriano Marrey Júnior, 277	Centro	Bragança Paulista/SP	12912-430
11	Campinas	Avenida Brasil, 2.340, Obs. Predio SAA/CATI, térreo.	Jardim Chapadão	Campinas/SP	13070-178
12	Catanduva	R. Tanabi, Nº 96	Centro	Catanduva/SP	15803-060
13	Dracena	Av. Brasil, Nº 978	Centro	Dracena/SP	17900-000
14	Fernandópolis	Av. dos Arnaldos, nº 1015	Centro	Fernandópolis/SP	15600-000
15	Franca	R. Capitão Zeca de Paula nº883	Centro	Franca/SP	14400-000
16	General Salgado	Av. João Garcia, nº 1264	Centro	General Salgado/SP	15300-000
17	Guaratinguetá	Av. Ariberto Pereira da Cunha, nº 310	Centro	Guaratinguetá/SP	12516-410
18	Itapetininga	R. Cel. Pedro Dias Batista, nº 1405	Centro	Itapetininga/SP	18200-350
19	Itapeva	R. Major Eurico Monteiro, nº 143	Centro	Itapeva/SP	18400-620
20	Jaboticabal	Av. 13 de Maio, nº 946	Centro	Jaboticabal/SP	14870-160
21	Jales	R. Oito, nº 1959	Centro	Jales/SP	15704-102
22	Jaú	R. Gov. Armando Salles, nº218	Centro	Jaú/SP	17201-360
23	Limeira	R. João Kuhl Filho, s/nº	Centro	Limeira/SP	13480-731
24	Lins	Av. Tiradentes, nº 340	Centro	Lins/SP	16400-050
25	Marília	R. Santa Helena, nº 436	Centro	Marília/SP	17515-410
26	Mogi das Cruzes	Av. Candido Xavier Almeidae Souza, nº 35	Centro	Mogi das Cruzes/SP	08780-210
27	Mogi Mirim	Av. Padre João Vieira Ramalho, nº 397	Mirante	Mogi Mirim/SP	13801-084
28	Orlândia	R. 8, nº 946	Centro	Orlândia/SP	14620-000

29	Ourinhos	R. Duque de Caxias, nº 737	Centro	Ourinhos/SP	19911-801
30	Pindamonhangaba	Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso, nº 1181	Centro	Pindamonhangaba/SP	12420-010
31	Piracicaba	R. Campos Sales, nº 507	Centro	Piracicaba/SP	13400-200
32	Presidente Prudente	Av. Cel. José Soares Marcondes, nº 2447	Centro	Presidente Prudente/SP	19013-050
33	Presidente Venceslau	R. Campos Sales, nº 282	Centro	Presidente Venceslau/SP	19400-000
34	Registro	Av. Wild José de Souza, nº 426	Centro	Registro/SP	11900-000
35	Ribeirão Preto	Av. Fabio Barreto, nº 41	Centro	Ribeirão Preto/SP	14050-000
36	Santos	Avenida Bartolomeu de Gusmão, 192	Ponta da Praia	Santos/SP	11030-906
37	São João da Boa Vista	R. Teófilo Ribeiro de Andrade, nº 1060	Centro	São João da Boa Vista/SP	13870-210
38	São José do Rio Preto	R. Pascua Vale, nº 266	Centro	São José do Rio Preto/SP	15060-050
39	Sorocaba	R. Gustavo Teixeira, nº 382	Centro	Sorocaba/SP	18040-323
40	Taubaté	R. Doutor Benedito Cursino dos Santos, 155	Jardim das Nações	Taubaté/SP	12030190
41	Tupã	R. Bororós, nº 901	Centro	Tupã/SP	17600-020
42	Votuporanga	R. Itacolomi, nº 3096	Centro	Votuporanga/SP	15500-467
Órgãos Externos					
43	COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO - CGA	Avenida Doutor Arnaldo, nº 351 - Subsolo	Pacaembu	São Paulo/SP	01246-000
44	FUND. INST. TERRAS JOSE G. DA SILVA ITESP	Rua Francisca Miquelina, 307 Garagem	Bela Vista	São Paulo/SP	01316-000
45	AGÊNCIA METROPOLITANA DE CAMPINAS - AGEMCAMP	AVENIDA BRASIL, 2340	Jardim Chapadão	Campinas/SP	13070-178
46	UNESP- FAC. FILOSOFIA CIENCIAS- C. MARILIA	AV. HYGINO MUZZI FILHO, 737 - BAIRRO C. UNIVESITARIO		Marília/SP	17525-900

Quantidades por unidade

Item	GSA	ADM	CODEAGRO	COSALI	APTA GAB.	CDA	CATI	CATI SM	IB	IAC	IZ	ITAL	IP	IEA	APTA REG.	CGA	ITESP	UNESP	METROP. DE CAMPINAS
22	100	150	50	100	0	150	300	100	140	10	36	50	100	0	225	0	0	0	0
25	100	150	20	30	0	150	350	120	60	200	6	100	100	0	500	0	0	0	0
38	50	100	80	100	0	100	200	80	100	1000	12	100	50	0	500	0	0	0	0
41	100	250	100	120	0	250	250	150	250	10	48	50	50	0	100	0	0	0	24
43	100	300	40	50	0	300	300	250	270	300	6	150	50	40	100	0	300	0	15
46	350	250	80	100	30	250	500	200	230	300	12	100	250	20	500	0	0	0	20

4. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência desta ata de registro de preços, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de intenção de registro de preços poderão aderir à ata na condição de não participantes, observados os limites e regras estabelecidos neste instrumento, bem como os seguintes requisitos:

- a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- b) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- c) consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.1.1. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.1.1.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.1.2. Após a autorização do órgão ou entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.1.3. O prazo para efetivar a contratação de que trata a subdivisão acima poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou entidade não participante aceita pelo órgão ou entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.1.4. O órgão ou entidade integrante da ata de registro de preços poderá aderir, na qualidade de não participante, a item(ns) para o(s) qual(is) não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos das subdivisões deste item 4.

4.1.5. É da competência do respectivo órgão ou entidade que tenha aderido à ata na condição de não participante, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação à sua própria contratação, informando as ocorrências ao órgão ou entidade gerenciadora.

Dos limites para as adesões

4.1.6. As contratações adicionais decorrentes das adesões não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e para os participantes.

4.1.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. O prazo de vigência e validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. A contratação decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e serão observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do instrumento da contratação deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A formalização da contratação com os fornecedores registrados nesta ata de registro de preços deverá ocorrer no prazo de validade deste instrumento.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. As contratações respeitarão a ordem de classificação dos fornecedores registrados nesta ata.

5.5. O registro de fornecedores que esteja incluído nesta ata na forma de anexo - ao se verificar a existência de fornecedor(es) que tenha(m) aceitado cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário ou que tenha(m) mantido sua proposta original - consiste na formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. A habilitação do(s) fornecedor(es) que compõe(m) o cadastro de reserva na hipótese a que se refere o item 5.5, será(ão) efetuada(s) quando houver necessidade de contratação do(s) fornecedor(es) remanescente(s), por impossibilidade de atendimento da demanda pelo signatário da ata, observada a disciplina estabelecida nesta ata e no instrumento convocatório mencionado no item 1.1.

5.7. O preço registrado, com indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência desta ata de registro de preços.

5.8. Caso se caracterize hipótese de impossibilidade de atendimento da demanda pelo signatário da ata de que trata o item 5.6, observado o disposto no referido item, ficará facultado à Administração convocar os fornecedores remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para contratação nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.8.1. Na hipótese de nenhum dos fornecedores que tenham aceitado cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nas condições propostas pelo primeiro classificado nos termos da subdivisão acima, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização na forma prevista na documentação que integra o instrumento convocatório mencionado no item 1.1, poderá:

5.8.1.1. Convocar para negociação os fornecedores remanescentes que tenham mantido sua proposta original, quando houver, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

5.8.1.2. Adjudicar e celebrar a contratação nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, observado o disposto nas subdivisões deste item 5 e a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.9. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

5.10. No prazo de validade deste instrumento, o(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s) não participará(ão) em outra ata de registro de preços com o mesmo objeto, salvo na hipótese do inciso VIII do caput do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021, quando for o caso.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do(s) item(ns) registrado(s), nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou da superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

6.2. É previsto reajustamento dos preços registrados nesta ata, observados os mesmos critérios estabelecidos no instrumento convocatório mencionado no item 1.1 para o reajustamento dos preços de eventual contratação dela decorrente.

6.2.1. Caso seja(m) realizado(s) reajustamento(s) dos preços desta ata, somente caberá reajustamento dos preços de eventual contratação dela decorrente se forem observados os requisitos especificados no respectivo instrumento, e for ultrapassado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado a partir dos efeitos do último reajustamento dos preços desta ata anterior à celebração da referida contratação. No caso de reajustamento(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos do último reajustamento.

Vedação a acréscimo de quantitativos

6.3. É vedado:

a) efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços;

b) restabelecer os quantitativos que já tenham sido contratados desta ata de registro de preços quando da prorrogação de que trata o item 5.1.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Quando, por motivo superveniente, o preço registrado se tornar superior àquele praticado no mercado, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a sua redução.

7.1.1. Quando for exitosa a negociação a que alude a subdivisão acima, o órgão ou entidade gerenciadora comunicará o novo preço aos órgãos e entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que realizem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.2. O fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas, caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado.

7.1.2.1. Na hipótese prevista na subdivisão acima, o órgão ou entidade gerenciadora convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no item 9.1.3.

7.1.2.1.1. O órgão ou entidade gerenciadora cancelará a ata de registro de preços, nos termos do disposto no item 9.2, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa, caso, nas negociações a que alude a subdivisão acima, os fornecedores do cadastro de reserva não aceitem reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.2. Quando o preço praticado no mercado se tornar superior ao preço registrado, o fornecedor poderá requerer ao órgão ou entidade gerenciadora a alteração do preço registrado, desde que observe os requisitos especificados no item 7.2.1.

7.2.1. O requerimento a que alude o item 7.2 deverá observar o disposto no item 6.1 e estar acompanhado de:

a) prova de fato superveniente que impossibilite o cumprimento do compromisso registrado nesta ata;

b) documentação comprobatória da inviabilidade de manutenção do preço registrado.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação dos requisitos especificados nos itens 7.2 e 7.2.1:

a) o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora;

b) o fornecedor deverá cumprir o compromisso registrado na ata sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, em especial aquelas previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.3. Quando realizado o cancelamento do registro do fornecedor a que alude a alínea "b" do item 7.2.2, o órgão ou entidade gerenciadora convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.6.

7.2.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora cancelará a ata de registro de preços, nos termos do item 9.2, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa, caso não obtenha êxito nas negociações a que alude a subdivisão acima.

7.2.4. Quando forem comprovados os requisitos estabelecidos nos itens 7.2 e 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora:

a) alterará o preço registrado, observados os valores praticados pelo mercado, no limite do impacto causado pelos fatos supervenientes ensejadores da inviabilidade de manutenção do preço inicial;

b) comunicará o novo preço aos órgãos e entidades que tiverem firmado contratos decorrentes desta ata de registro de preços, para eventual alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes do registro de preços e, caso seja admitida a adesão no item 4 deste instrumento, órgãos ou entidades não participantes, nas seguintes condições:

a) de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

b) de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, caso seja admitida a adesão no item 4 deste instrumento, hipótese em que serão observados os limites previstos no art. 86 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora somente autorizará o remanejamento solicitado que seja justificado pelo solicitante, se houver prévia anuência do fornecedor e do órgão ou entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O órgão ou entidade gerenciadora cancelará o registro do fornecedor quando este:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

b) se recusar a formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração sem justificativa aceitável;

c) não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no item 7.2.2; ou

d) for apenado com sanção prevista no inciso III do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, aplicada no âmbito da Administração Pública do Estado de São Paulo, ou sanção prevista no inciso IV do caput do mesmo artigo.

9.1.1. Na hipótese a que alude a alínea "d" da subdivisão anterior, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência desta ata de registro de preços, o órgão ou entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, sendo vedadas novas contratações derivadas desta ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.1.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

9.1.3. Quando for cancelado o registro do fornecedor, o órgão ou entidade gerenciadora poderá convocar os fornecedores que compõem o cadastro de reserva, observados a ordem de classificação e o disposto no item 5.6.

9.1.4. O órgão ou entidade participante deverá informar ao órgão ou entidade gerenciadora qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá, justificadamente, cancelar, total ou parcialmente, os preços registrados nesta ata de registro de preços:

a) por razão de interesse público;

b) a pedido do fornecedor, à vista de prova da ocorrência superveniente de caso fortuito ou força maior que impossibilitem o cumprimento do compromisso registrado; ou

c) se não houver êxito nas negociações, nos termos dos itens 7.1.2.1.1 e 7.2.3.1.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento desta Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório mencionado no item 1.1, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

10.1.1. As sanções cabíveis também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

10.2. É da competência do órgão ou entidade gerenciadora, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

10.3. É da competência do respectivo órgão ou entidade participante, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

10.4. O órgão ou entidade participante deverá informar ao órgão ou entidade gerenciadora as ocorrências de que trata o item 9.1.4, para a finalidade indicada nessa disposição.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. Os fornecedores registrados nesta ata de registro de preços estarão obrigados a celebrar as contratações que dela poderão advir nas condições estabelecidas, observado o disposto no instrumento convocatório mencionado no item 1.1 e neste instrumento.

11.1.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a celebrar contratações decorrentes desta ata de registro de preços, observando-se o disposto no item 5.9.

11.2. A contratação com os fornecedores registrados nesta ata será formalizada pelo órgão ou entidade interessada mediante a **emissão de nota de empenho**, cuja minuta integra como Anexo o instrumento convocatório mencionado no item 1.1.

11.2.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo fornecedor para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, o órgão ou entidade interessada verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

11.2.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos na subdivisão acima por meio eletrônico hábil de informações, o fornecedor será notificado para, no prazo de **02 (dois)** dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

11.2.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais- CADIN ESTADUAL". Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

11.2.4. Com a finalidade de verificar se o fornecedor mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no instrumento convocatório mencionado no item 1.1.

11.2.5. Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração da contratação:

11.2.5.1. a apresentação do(s) documento(s) que deva(m) ser exibido(s) pelo fornecedor anteriormente ou por ocasião da celebração da contratação, caso exigida em disposição(ões) ou declaração(ões) específica(s) que esteja(m) prevista(s) no instrumento convocatório mencionado no item 1.1 ou na documentação que o integra como Anexo;

11.3. O fornecedor terá o prazo de **05 (cinco) dias**, contados a partir da data de sua convocação, para comparecer perante a Unidade Contratante para a retirada da nota de empenho ou, alternativamente, solicitar o seu envio por meio eletrônico, sob pena de decadência, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.3.1. O prazo para formalização da contratação previsto na subdivisão anterior poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração;

11.3.2. O não comparecimento do fornecedor para retirar a nota de empenho ou, quando solicitado o seu envio por meio eletrônico, a ausência de envio de confirmação de recebimento dentro do prazo previsto no subitem acima importará na recusa à contratação, sujeita à aplicação das sanções cabíveis.

11.3.3. A retirada da Nota de Empenho ou, quando solicitado o seu envio por meio eletrônico, o envio de confirmação de recebimento, implica a ciência e a concordância pelo fornecedor:

11.3.3.1. de que referida Nota está substituindo o instrumento de contrato, aplicando-se à relação jurídica ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

11.3.3.2. de que está vinculado às previsões contidas no instrumento convocatório mencionado no item 1.1 e seus Anexos e à sua proposta;

11.3.3.3. de que se aplicam às omissões as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e normas regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8.078, de 1990, e princípios gerais dos contratos;

11.3.3.4. de que as hipóteses de extinção da contratação são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.3.3.5. dos direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.3.3.6. de que as condições de habilitação e contratação consignadas no instrumento convocatório mencionado no item 1.1 deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência da contratação;

11.3.3.7. de que serão observados a Lei nº 12.846, de 2013, e o Decreto estadual nº 69.588, de 2025, e as vedações constantes do Decreto estadual nº 68.829, de 2024, e dos artigos 14 e 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos na documentação que integra o instrumento convocatório mencionado no item 1.1.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelo representante do órgão gerenciador e pelo representante do fornecedor registrado, e por testemunhas, todos abaixo identificados, encaminhando-se cópia aos órgãos participantes mencionados no item 3.2.

São Paulo, data da assinatura digital.

Representante legal do órgão ou entidade gerenciadora

ANA PAULA DOS SANTOS FREITAS

Diretoria de Administração

Diretor - Substituto

Representantes legal do fornecedor registrado

VAGNER DE MORAES

SUPLIMIX COMÉRCIO LTDA

TESTEMUNHAS:

AUDRI BEATRIZ DA SILVA NASCIMENTO

CPF: 453.155.678-00

ANDREIA MARIA DA SILVA

CPF: 263.236.368-32



Documento assinado eletronicamente por **Andréia Maria da Silva, Chefe de Divisão**, em 22/09/2025, às 12:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Audri Beatriz Da Silva Nascimento, Coordenador Substituto**, em 23/09/2025, às 09:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **VAGNER DE MORAES, Usuário Externo**, em 23/09/2025, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Dos Santos Freitas, Diretor - Substituto**, em 26/09/2025, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0083268386** e o código CRC **18E61880**.